



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**
Secretaria da Saúde

RESOLUÇÃO Nº 140/2021 – CIB/CE

A Comissão Intergestores Bipartite do Ceará - CIB/CE, no uso de suas atribuições legais e, considerando:

1. A Política e o Programa Nacional de Plantas Medicinais e Fitoterápicos (PNPMF);
2. A Política de Implantação da Fitoterapia em Saúde Pública no Estado do Ceará, com a finalidade de fortalecer a assistência farmacêutica e o complexo produtivo em plantas medicinais e fitoterápicos nos municípios do estado do Ceará;
3. A Portaria SESA/CE nº 275, de 20 de março de 2012, que estabelece a Relação Estadual de Plantas Medicinais (REPLAME/CE);
4. O Decreto Estadual nº 30.016/2009, que regulamenta a Lei nº 12.951, de 7 de outubro de 1999, que dispõe sobre a Política de Implantação da Fitoterapia em Saúde Pública no Estado do Ceará e dá outras providências;
5. A Resolução nº 46/2019 da CIB/CE, datada de 05 de abril de 2019, que prova o processo de adesão dos municípios cearenses ao Projeto de Implantação e/ou Implementação de Unidades Farmácias Vivas e Organização com Arranjos Produtivos Locais (APL) de Plantas Medicinais e Fitoterápicos no Estado do Ceará;
6. A Resolução do CESAU nº 50/2020, datada de 14 de setembro de 2020, que aprova a prorrogação do Projeto de Implantação e/ou Implementação de Unidades Farmácias Vivas e Organização com Arranjos Produtivos Locais (APL) de Plantas Medicinais e Fitoterápicos no Estado do Ceará, por 2 (dois) anos. A considerar o período inicial a partir de 1º de dezembro de 2020;
7. O parecer técnico favorável da Coordenadoria de Políticas de Assistência Farmacêutica (COPAF)/Secretaria Executiva de Políticas de Saúde (SEPOS) da SESA quanto à alteração do Projeto referido no item 5; **resolve:**

Art. 1º. Aprovar as alterações no processo de adesão dos municípios cearenses ao Projeto de Implantação e/ou Implementação de Farmácias Vivas.

Parágrafo Primeiro. Implementação de Farmácias Vivas em 3 (três) Municípios: Fortaleza, Maracanaú e Varjota e Implantação em 36 (trinta e seis) municípios: Aiuaba, Alcântaras, Aracoiaba, Aratuba, Banabuiú, Baturité, Beberibe, Bela Cruz, Camocim, Canindé, Caridade, Catunda, Crateús, Crato, Eusébio, Guaiúba, Horizonte, Ibiapina, Iracema, Irauçuba, Juazeiro do Norte, Lavras da Mangabeira, Limoeiro do Norte, Maranguape, Meruoca, Nova Russas, Paramoti, Pentecoste, Pereiro, Quixeré, Reriutaba, São João do Jaguaribe, Solonópole, Tabuleiro do Norte, Trairi e Várzea Alegre.

Parágrafo Segundo. Adequação do Termo de Adesão a ser firmado entre a SESA e os municípios, conforme o Anexo I desta Resolução.

Parágrafo Terceiro. Concessão, aos municípios selecionados, de Incentivos para custeio e investimento para as Farmácias Vivas.

Art. 2º. Definir que o saldo disponível de R\$ 239.115,32 (duzentos e trinta e nove mil, cento e quinze reais e trinta e dois centavos) de Investimento e de R\$ 554.082,60 (quinhentos e cinquenta e quatro mil e oitenta e dois reais e sessenta centavos) de Custeio, serão utilizados na forma de Incentivo para as Farmácias Vivas.

Parágrafo Primeiro. Os recursos de Investimento se destinam a aquisição dos itens constantes do Anexo II desta Resolução.

Parágrafo Segundo. Os recursos de Custeio se destinam a aquisição dos itens constantes do Anexo III desta Resolução.

Parágrafo Terceiro. O valor para Implantação ou Implementação de cada Farmácia Viva será de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), sendo R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) para Investimento e R\$ 10.000,00 (dez mil reais) para Custeio.



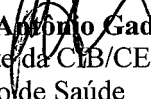
**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**
Secretaria da Saúde


RESOLUÇÃO Nº 140/2021 – CIB/CE (Continuação)

Parágrafo Quarto. A transferência dos recursos financeiros se dará através do Fundo Estadual da Saúde (FUNDES) para os Fundos Municipais de Saúde (FMS), de conformidade com os valores definidos para cada município.

Art.3º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Fortaleza, 26 de outubro de 2021.


Marcos Antônio Gadelha Maia
Presidente da CIB/CE
Secretário de Saúde


Sayonara Moura de Oliveira Cidade
Vice - Presidente da CIB/CE
Presidente do COSEMS

ANEXO I

TERMO DE ADESÃO Nº ____ /20 ____

Termo que entre si celebram o Estado do Ceará, através da Secretaria da Saúde do Estado do Ceará e o município _____ através de sua Secretaria Municipal de Saúde, no qual restam estabelecidos os mecanismos de repasse dos investimentos pactuados na Comissão Intergestora Bipartite – CIB destinados ao “**Projeto de implantação e/ou implementação de Unidades Farmácias Vivas e Organização com Arranjos Produtivos Locais (APLs) de Plantas Medicinais e Fitoterápicos no Estado do Ceará**”.

O Estado do Ceará, por meio da SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 74.031.865/0001-51, situada na Av. Almirante Barroso nº 600 - Bairro Praia de Iracema, Fortaleza-CE, neste ato representada pelo seu Secretário Executivo Administrativo Financeiro, _____, portador do documento de identidade nº _____, inscrito no CPF sob nº _____, residente e domiciliado em Fortaleza/CE e o Município de _____, inscrito no CNPJ nº _____, neste ato representado pelo(a) Secretário(a) Municipal de Saúde _____, portador(a) da célula de identidade/RG nº _____ e inscrito no CPF sob nº _____, endereço da Secretaria Municipal de Saúde _____, considerando a **implantação e/ou implementação de Unidades de Farmácias Vivas e de organização com Arranjos Produtivos Locais (APLs) de plantas medicinais e fitoterápicos no Estado do Ceará e a Resolução da Comissão Intergestores Bipartite-CIB Nº 140/2021**, firmam o presente **Termo de Adesão com as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:**

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo tem como objeto a implantação ou implementação de Farmácias Vivas e organização de Arranjos Produtivos Locais de plantas medicinais e fitoterápicos de acordo com o modelo I, conforme Resolução da CIB/CE nº 140/2021, e de acordo com os repasses definidos e responsabilidades de cada gestor, dado em conformidade com a pactuação na Comissão Intergestores Bipartite – CIB.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS COMPROMISSOS DA SECRETARIA

A SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ se compromete a:

- Doar mudas certificadas das espécies selecionadas e prestar orientação do plantio do Horto de Plantas Medicinais;
- Repassar recursos para os municípios para aquisição de materiais, utensílios agrícolas e insumos;
- Capacitar o pessoal designado pelo Município como responsáveis pelas práticas agrícolas, pelas práticas farmacêuticas, prescrições e pela orientação da comunidade sobre o uso racional de plantas medicinais e fitoterápicos;
- Elaborar e divulgar material educativo;



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**
Secretaria da Saúde

RESOLUÇÃO Nº 140/2021 – CIB/CE (Continuação)

- e) Orientar as práticas de beneficiamento primário de plantas medicinais conforme modelo de Farmácia Viva;
- f) Orientar a instalação de oficina farmacêutica conforme modelo Farmácia Viva;
- g) Estimular a organização dos Arranjos Produtivos Locais (APL) de plantas medicinais com desenvolvimento da agricultura familiar;
- h) Estabelecer critérios de avaliação e acompanhar periodicamente a execução dos serviços implantados;
- i) Acompanhar e monitorar as atividades no município semestralmente, através de reuniões presenciais ou remotas, e de forma permanente através de um sistema de monitoramento das atividades do projeto.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS COMPROMISSOS DO MUNICÍPIO

O MUNICÍPIO se compromete a:

- a) Aceitar a orientação da FITOTERAPIA/COPAF/SESA, quanto à seleção e emprego das plantas medicinais;
- b) Dispor de terreno fértil com boa disponibilidade de água para plantio e manutenção agrícola das plantas encanteiradas e isoladas, de acordo com o Diagnóstico Situacional das visitas técnicas realizado pela Fitoterapia/COPAF;
- c) Manter as despesas com o pessoal responsável pela manutenção das plantas;
- d) Garantir, quando for o caso, o transporte das mudas na época determinada pela Fitoterapia/COPAF;
- e) Adquirir os materiais, insumos e utensílios agrícolas conforme relação padrão estabelecida pela FITOTERAPIA/COPAF no período de 12 meses;
- f) Estruturar e organizar as Farmácias Vivas de acordo com o Diagnóstico Situacional das visitas técnicas e a relação padrão estabelecidos pela FITOTERAPIA/COPAF;
- g) Implantar/implementar a Oficina Farmacêutica, conforme modelo Farmácia Viva e legislação vigente, cuja responsabilidade financeira será do município.
- h) Promover a divulgação de plantas medicinais e fitoterápicos, conforme modelo escolhido no Diagnóstico Situacional das visitas técnicas da FITOTERAPIA/COPAF.
- i) Promover a fitoterapia no âmbito municipal, por meio de capacitações, seminários, palestras e distribuição de material educativo para os profissionais e comunidade.
- j) Integrar o Plano de Implantação da Farmácia Viva ao Plano Municipal de Saúde;
- k) Dispor de profissional farmacêutico para o desenvolvimento das ações do projeto, que será designado como coordenador, nos seus aspectos técnico-científico, operativo, informativo e de qualidade;
- l) Implementar as boas práticas de processamento e armazenamento de plantas medicinais, preparação e dispensação de fitoterápicos em Farmácias Vivas no âmbito do SUS, conforme modelo de Farmácia Viva escolhido e legislação vigente;
- m) Prestar as informações a FITOTERAPIA/COPAF/SESA referentes ao Projeto, por meio de reuniões presenciais ou remotas.
- n) Prestar contas dos recursos repassados ao município através Fundo Estadual de Saúde para aquisição de insumos e utensílios agrícolas no Relatório Anual de Gestão.

CLÁUSULA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO

Competirá à SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ e ao MUNICÍPIO proceder ao acompanhamento da execução do Termo de Adesão, na forma da Lei, ficando esclarecido que a ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização não eximirá as partes envolvidas de total responsabilidade na execução do Termo de Adesão.

CLÁUSULA QUINTA - DAS SANÇÕES

A doação de mudas será automaticamente suspensa quando houver constatação de irregularidades na utilização dos recursos, obtidas por meio de visitas técnicas da equipe Fitoterapia/COPAF.

Os recursos deverão ser devolvidos, caso haja a não execução, total ou parcial, do objeto do presente termo em 12 meses.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência para adquirir os materiais, insumos e utensílios agrícolas conforme relação padrão estabelecida pela Resolução 140/2021 é de 12 meses, contados a partir da data da assinatura, devendo ser publicado no Diário Oficial do Estado.



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**
Secretaria da Saúde

RESOLUÇÃO Nº 140/2021 – CIB/CE (Continuação)

O prazo de vigência para as atividades de assessoramento e capacitação do presente Termo de Adesão é de 24 meses, contados a partir da data da assinatura, devendo ser publicado no Diário Oficial do Estado.

PARÁGRAFO ÚNICO – A adesão ao presente Termo importa em irrevogabilidade de todas as disposições pactuadas, dentro dos períodos de vigência citados.

CLÁUSULA SÉTIMA - RESCISÃO

O presente Termo poderá ser rescindido sem comunicação prévia, caso ocorra descumprimento das obrigações ora estipuladas, sujeitando-se a parte inadimplente a responder por todo e qualquer ônus, podendo, entretanto, ser resolvido por mútuo consenso, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

E por estarem certos e ajustados, firmam o presente em 03 (três) vias de igual forma e teor.

Fortaleza, / / 20__

SECRETÁRIO DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ

PREFEITO MUNICIPAL DE _____

Ciente,

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

TESTEMUNHAS:

01 - -----

02 - -----

ANEXO II

Os recursos de Investimento se destinam a aquisição dos itens abaixo:

Balança de umidade
Bomba submersa incluindo tubulação de recalque (PVC) e cabos elétricos
Destilador ou deionizador
Desumidificador
Estufa de secagem de folhas
Fogão industrial
Geladeira duplex
Liquidificador industrial
Motor bomba 3cv
Multiprocessador (eletrodoméstico)
Triturador para resíduos compostagem
Triturador Elétrico



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**
Secretaria da Saúde

RESOLUÇÃO Nº 140/2021 – CIB/CE (Continuação)

ANEXO III

Os recursos de Custeio se destinam a aquisição dos itens abaixo:

Açúcar branco cristal	Mangueira 50 m
Adubo orgânico saca com 40 Kg (fertilizante)	Mesa dobrável plástica
Álcool Etílico 70% - litro	Organizador de plástico 56 x 38 x 20
Álcool 95%	Pá bico
Areia grossa	Pá reta
Avental Plástico	Pá tipo ancinho
Bacia Plástica 20cm e 30 cm	Panela inox 5L e 10L
Baldes Plásticos com tampa	Papeiro Esmaltado com cabo de baquelite
Bandejas de Plastico	Papel alumínio
Borrifador	Pazinha estreita e larga
Botas plásticas	Peneira de plástica 7cm e 15 cm
Botijão de gás	Pequeno sistema de irrigação (mangueira com aspersores)
Carro de mão	Placas de identificação de plantas medicinais
Ciscador tipo rabo de pavão metal	Placas de identificação do horto
Colher de polietileno 30 cm	Pote de vidro com tampa rosqueada e boca larga – capacidade 200 mL
Colher de sobremesa	Recipientes para envase das preparações
Colher de sopa	Regador 10L
Colher de chá	Sabão de coco em barra 200g
Colher bailarina	Saco de mudas 1Kg
Enxada com cabo	Sancho 3 pontas
Esguicho tipo pistola	Sancho tipo coração
Extensão elétrica 5m	Sementeira
Faca 8 e 10 polegadas	Sombrite 50% peça com 50 m
Faca de Serra 20 cm	Tábua de frios de polietileno média 30 cm
Foice Roçadeira	Tamis em aço inox 80
Garrafa térmica	Telas para proteção
Jarra para suco	Tesoura de poda pequena
Luvas cirurgicas	Touca descartáveis pct com 100
Luvas para jardinagem	Xícara de chá com pires